

Of. 767

Em 16 de junho de 1967

Do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Ao Diretor do C.B.P.E. da Guanabara

Assunto: Solicita relatório das atividades desse Centro.

*Cópia a cada
setor
16.6.67
p. 9m*

Senhor Diretor:

De ordem superior e para atender a solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República peço a V.Sa. encaminhar, a esta Diretoria, a partir desta data, a relação das atividades realizadas ou em desenvolvimento nos diferentes setores desse Centro Regional, mês a mês, contados do dia 16 do anterior ao dia 15 do Mês em curso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos de estima e consideração.

Carlos Correa Mascaro
Diretor

Exmo. Sr.

Dr. Péricles Madureira de Pinho
Rua Voluntários da Pátria, 107 - Botafogo
RIO DE JANEIRO - Guanabara.

INEP/SP/cmo/wrr.

Dados para o Relatório das atividades da Seção de Documentação
e Intercâmbio do C.B.P.E. no (trimestre abril/junho) - 1967

1º semestre, 1967

I - INFORMAÇÃO E INTERCÂMBIO -

Neste setor vários trabalhos foram elaborados, a fim de atender a solicitações do país ou do exterior. Trata-se de informações sobre os vários aspectos do ensino no Brasil, de que podem ser citados: estrutura administrativa dos órgãos oficiais; administração de ensino; inspeção; financiamento, desenvolvimento quantitativo do ensino; estrutura e organização em cada nível; planos de estudos, programas e métodos; formação e aperfeiçoamento de professores; educação de adultos; planejamento da educação; pesquisas educacionais no Brasil.

- Foram freqüentes os contatos mantidos com outros órgãos do MEC - (DNE; DESu; DESe; DEC; DEI; Ser.Doc; CFE; CAPES; SEEC; CADES etc) e com outros setores ligados à educação no país, como Secretarias e Conselhos Estaduais, EPEA, institutos de pesquisa, centros de estudos pedagógicos, instituições de ensino, para coleta e transmissão de informações.

Dentro os trabalhos elaborados e em curso, neste período, em atendimento a solicitações procedentes do país e do exterior, podem ser citados:

- Levantamentos sobre a extensão da escolaridade nas várias unidades da Federação; sistemas estaduais de ensino; legislação do ensino primário e normal; alfabetização de adultos.

Tais levantamentos destinam-se também à elaboração de respostas a questionários internacionais sobre ensino no Brasil, como, por exemplo, os que são periodicamente enviados ao INEP pelo Bureau International d'Education - movimento de educação no país - e O.E.A. - educação, ciência e cultura - abrangendo a última informação o período 1965/1966.

- Foi elaborada resposta ao questionário do Secretariado da UNESCO para a "Conferência Regional de Educação de Adultos na América Latina", realizada em Lima, Peru, em abril de 1967.
- Tendo em vista a inauguração do "stand" reservado ao Brasil na Exposição permanente de instrução pública do B.I.E., em Genebra, Suíça, foi incumbida funcionária desta Seção para o trabalho necessário. Este contou com a participação de outros elementos da S.D.I. e de setores do INEP, bem como de órgãos diversos, como D.E.Se., D.N.E., SENAC, SENAI e outros para elaboração de roteiro e fixação de planos a serem desenvolvidos. Foram tomadas providências quanto à seleção do material ilustrativo e confecção de folhetos explicativos sobre diversos aspectos da educação no Brasil.

Contatos foram promovidos com o Departamento Cultural e de Informação do Ministério das Relações Exteriores para encaminhamento dos planos à delegação do Brasil na Suíça, para fins de orçamento quanto à montagem, a fim de que nosso país seja representado na Exposição o mais breve possível.

- Acha-se em preparação um folheto sobre a educação no Brasil, de absoluta necessidade face às solicitações de diversas procedências. O trabalho deverá, em princípio, seguir o seguinte roteiro :

FOLHETO SOBRE A EDUCAÇÃO NO BRASILLigeiro Histórico -Princípios -I - Administração do ensino

- a) Repartição de poderes em matéria de educação;
- b) Financiamento;
- c) Conselho;
- d) Síntese das principais medidas de âmbito federal nos anos de 1965 e 1966.

II - Organização do ensino

- 1 - Aspecto estático - (Estrutura e Gráficos)
- 2 - Ensinos - Introdução - (Duração, articulação)

- a) Jardim de Infância
- b) Ensino Primário - (4 a 6 anos)
- c) Ensino Médio - (1º ciclo)
 - I - Ginásial secundário - (4 anos)
 - II - " comercial - (4 anos)
 - III - " industrial - (4 anos)
 - IV - " agrícola - (4 anos)

Ensino Médio - (2º ciclo)

- I - Colégio secundário - (3 anos)
- II - Comercial técnico - (3 anos)
- III - Industrial Técnico - (3 anos)

- d) Ensino Superior - formação - pós-graduação - aperfeiçoamento e especialização
- e) Educação de Adultos
- f) Educação de excepcionais.

III - Planos de estudos, programas e métodos

- 1 - Currículos
- 2 - Experiências educativas novas

IV - Estabelecimentos de ensino -

(Condições escolares)

V - Professores -

- a) Formação, aperfeiçoamento e especialização de professores primários;
- b) Formação, aperfeiçoamento e especialização de professores secundários;
- c) Aperfeiçoamento e especialização de professores de nível superior - Estatuto.

- Ocupa-se também a S.D.I. em elaborar informação atualizada sobre o INEP, quanto aos aspectos: criação, organização, áreas básicas de investigação e estudo, publicações, pesquisas e levantamentos educacionais publicados

e em andamento, trabalhos recentes nas várias Divisões.

- Retomando-se o folheto da "Articulação do ensino no Brasil - 1960", elaborado pela S.D.I., pretende-se atualizar a informação sobre a organização do ensino depois da Lei de Diretrizes e Bases, pela consulta à legislação e jurisprudência firmadas sobre o assunto após 1962. A informação deverá ser acompanhada de gráfico com as indicações detalhadas dos cursos.
- Em atendimento a pedidos procedentes do estrangeiro, abrangendo dados sobre vários aspectos do ensino no Brasil, podem ser citadas as seguintes instituições a que se dirigiu a S.D.I. no período considerado :
 - 1 - Universidad de Puerto Rico - Biblioteca General - Puerto Rico
 - 2 - Departamento de Ciencias de la Educación - Universidad Nacional de La Plata - Rep. Argentina
 - 3 - Departamento de Assuntos Educacionais - Pan American Union - Washington, U.S.A.
 - 4 - Centro Nacional de Documentación e Información Educativa - Ministerio de Educación y Justicia - Buenos Aires - Rep. Argentina
 - 5 - Washington State University - Washington, U.S.A.
 - 6 - Center for Studies in Education and Development-Harvard University -Graduate School of Education - Cambridge, Massachusetts, U.S.A.
 - 7 - Research Department - Pergamon House - London, England
 - 8 - Ministerio de Educación Nacional - Sección de Servicios Bibliotecarios - Bogotá, Colombia.
 - 9 - Embaixada do Brasil em Madrid, Espanha - através do Ministério das Relações Exteriores.
 - 10 - Consulado Geral do Brasil em Milão, Itália, através do Ministério das Relações Exteriores.
 - 11 - Research Annual on Intergroup Relations - New York, N.Y., U.S.A.
 - 12 - Taiwan Norman University - Taipei, Taiwan, China
 - 13 - Minot State College - Minot North Dakota, U.S.A.
 - 14 - Editorial Jurídica Venezolana - Caracas, Venezuela
 - 15 - Instituto Superior del Profesorado "San Pedro Nolasco" - Córdoba, Mendoza, Rep. Argentina
 - 16 - Instituto Pedagógico Experimental - Dirección de Educación Secundaria Superior y Especial - Ministerio de Educación - Venezuela
 - 17 - Legação do Brasil na República da África do Sul - através do Ministério das Relações Exteriores.
 - 18 - UNESCO - Section de l'Information - Département des Sciences Sociales
 - 19 - Secretaria de Estado de Agricultura y Ganadería - Dirección General de Enseñanza Agrícola - Buenos Aires, Rep. Argentina.
 - 20 - Bureau International d'Education - Genève, Suisse
 - 21 - Organização dos Estados Americanos - através da Representação no Rio de Janeiro.
- Encontra-se em andamento o trabalho de atualização das informações referentes ao Brasil, que figurarão na próxima edição do volume "The World of Learning", da Europa Publications Ltd., London, England, quanto aos seguin

tes aspectos: bibliotecas, museus, arquivos, academias de letras e de ciências e estabelecimentos de ensino superior. Além dos dados colhidos na própria S.D.I., outros resultaram dos contatos mantidos com instituições, nesta cidade, tendo sido enviada solicitação a todas as Universidades brasileiras, aos Departamentos Culturais das Secretarias de Educação dos Estados e a outros órgãos (questionários em anexos).

II - LEGISLAÇÃO DO ENSINO -

Legislação -

1 - Recebimento e controle dos Diários Oficiais : - Total: 2 996 diários

2 - Movimento de fichas datilografadas, conferidas e classificadas:

Acre - 4
Alagoas - 32
Amazonas - 14
Bahia - 132
Ceará - 46
Espírito Santo - 44
Goiás - -
Guanabara - 146
Maramhão - 50
Mato Grosso - -
Minas Gerais - 282

Pará - 50
Paraíba -
Paraná - 56
Piauí - 42
Pernambuco - 52
Rio de Janeiro - 60
R. Grande do Norte - -
R. Grande do Sul - 136
Santa Catarina - 62
São Paulo - 662
Sergipe - 60
T. Amapá - 82
T. Roraima - 14
T. Rondonia - -
D.O. Seção I (Legislação Federal) - 256

Total : - 2.282 fichas

3 - Correspondência com os Estados sobre Diários Oficiais: 64 cartas

II - Além do trabalho rotineiro de leitura dos Diários Oficiais para seleção de atos que constituem o arquivo em ordem cronológica e por assunto, foram feitos resumos dos assuntos mais significativos quanto ao ensino nas várias Unidades da Federação, de que são exemplos os constantes da relação anexa.

Documenta -

Foi feita leitura dos números, 58, 59, 60, 61, 62, 63, da Documenta - Seleção e resumo de 81 itens, entre: Estados Especiais, Pareceres, Legislação, Transcrições, Noticiário; datilografia de 860 fichas dos itens já relacionados dos números 34 a 63 da Documenta; seleção e resumo de 19 pareceres de Documenta para a elaboração de uma bibliografia sobre Ensino Superior.

Foi prestada colaboração a outros setores da D.D.I.P.; ao Serviço de Bibliografia, para fins de levantamento específicos em legislação e resumos bibliográficos; ao Serviço de Audio-Visuais para transcrição da conferência em inglês do Prof. Stevens (fita sonora) e confecção de sumários em português de vários filmes da Embaixada da Alemanha.

Rio de Janeiro, 27-6-67
Ofr. R. Llantris
Chefe da S.D.I.

Legislação - 19671º Semestre -

- 1 Bahia - Portarias - D.O. 3/1/1967. - Nº 1 - Instruções para matrícula nas escolas primárias. Trata também das classes de adaptação. Nº 2 - Instruções para organização das classes primárias, fixando idades e critério adotado na organização das classes. A - classes regulares (40 alunos) - B - classes de recuperação (25 alunos).
- 2 Bahia - Superintendência do Ensino Elementar D.O. 25/2/1967 p. 11 - Fixa normas para matrícula e organização das classes pré-primárias.
- 3 Bahia - Resolução nº 10/67 - D.O. 15/3/1967 - Normas para plano de aplicação dos recursos federais do Plano Nacional de Educação, Fundos Nacionais de Ensino Médio e Primário e Salário-Educação.
- 4 Bahia - Lei nº 2.435, de 27/3/1967 - D.O. 28/3/67 - Instituição do Fundo Especial de Ensino Superior e Cultura.
- 5 Bahia - Resolução 12/67 - D.O. 29/3/1967 - Departamento Estadual de Educação Cria Divisão de Currículo e Supervisão (DCS).
- 6 Bahia - Resolução 13/67 - D.O. 4/4/1967. D.O. 15/3/1967. Modifica Regulamento da Divisão de Currículo e Supervisão, aprovado pela Resolução nº 41 de 8/6/1965.
- 7 Bahia - Resolução nº 30/67 D.O. 6/4/1967 - Cria a Escola Superior de Educação Física da Bahia.
- 8 Bahia - Resolução nº 28/67 - D.O. 7/4/67. Cria o Setor de Convênio do Departamento Estadual de Educação e Cultura.
- 9 Bahia - Resolução 36/67 - D.O. 21/4/67 - Fixa disciplinas obrigatórias complementares e optativas para os cursos ginásial e colegial comercial, com 4 e 3 séries respectivamente, podendo ser requerido ao C.E.E. funcionamento de mais uma série no colegial para aprimoramento da formação técnica.
- 10 Bahia - Resolução nº 15/67 - D.O. 26/4/67 - Distribui recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, num total de R\$ 812.000,00
- 11 Bahia - Decreto nº 20.235 de 19/5/1967 - D.O. 28/5/1967 - Disciplina aplicação de recursos do Fundo Especial do Ensino Superior e Cultura.
- 12 Espírito Santo - Lei nº 2.277, de 30/1/1967 - D.O. 31/1/1967 - Define o Sist. Est. de Educação, atribuições da administração do ensino, do CEE e de órgãos municipais de educação. Cria um Fundo Est. de Educação, dispõe sobre os recursos destinados à educação, dispõe sobre os 3 níveis e dá destaque à educação de excepcionais, formação de professores e inspeção de estabelecimentos de ensino.
- 13 Espírito Santo - Decreto nº 2.454, de 26/5/1967 - D.O. de 27/5/1967 - Cria a Mobilização Cívica contra o Analfabetismo.
- 14 Guanabara - Curso de Formação para Professores de Ensino Normal D.O. 3/2/67 pg. 1623 - Inscrições provas de capacidade (gerais e específicas), provas psicológicas e exames de sanidade física e mental).
- 15 Guanabara - Parecer nº 319 de CEE D.O. 27/2/1967 p. 2576 - Diretor da Divisão de Ensino Normal sugere que se proponha ao Secretário de Educação e Cultura baixar ato adotando currículo de 4 séries para Instituto de Educação e Escolas Normais oficiais e reconhecidas, para vigorar em 1968.

- 16 Guanabara - CEE - Parecer 331 - D.O. 17/3/67 p. 3951 - Aprova Regimento dos Institutos Básicos de Química, Física, Matemática e Estatística, Desenho e Artes Aplicadas e de Geociência, unidades criadas na U.E.G.
- 17 Guanabara - Ordem de Serviço - Nº 3 de 27/3/1967 - D.O. 31/3/1967 p. 3880 - Institui Iº Festival de Bandas e Côros
- 18 Guanabara - Departamento de Serviços Complementares - Instituto de Educação - D.O. 30/3/1967 p. 4757 - Edital nº 1 - Cursos a serem realizados no Instituto de Educação do Excepcional, a partir de março de 1967.
- 19 Minas Gerais - Parecer nº 425/66 - M.G. 6/1/1967 p. 19 e 20/1/1967 p. 12 - Reformula normas de aplicação da lei que institui o salário-educação - Resolução 56/66 - Isenção de pagamento de salário - educação.
- 20 Minas Gerais - Decreto nº 10.319, de 16/2/1967 M.G. 17/2/1967 p. 5 - Cria, na Secretaria de Educação, o Instituto de Planificação da Educação.
- 21 Minas Gerais - Decreto nº 10.320, de 16/2/1967 - D.O. 17/2/1967 p. 5 - Sobre ensino primário na zona rural em regime de convênio com os municípios (10 artigos).
- 22 Minas Gerais - Portaria nº 6/67 - M.G. de 16/2/1967 p. 13 - Organização das classes de ensino primário e pré-primário.
- 23 Minas Gerais - Portaria nº 8/67 - M.G. 17/2/1967 p. 9 Retificada M.G. 21/2/67 p. 8
Dispõe sobre critérios de matrícula e horário nas unidades de ensino emenda tivo do Estado para 1967.
- 24 Minas Gerais - Serviço de Aperfeiçoamento do Magistério - M.G. 24/2/1967 p. 15 e 28/2/67 p. 14 - Curso de preparação de profs. de Artes Industriais para 5a. e 6a séries primárias.
- 25 Minas Gerais - Serviço de Aperfeiçoamento - M.G. 24/2/1967 p. 15 e 28/2/67 p. 14 - Curso de preparação de professores para regência de 5a. e 6a séries primárias.
- 26 Minas Gerais - Departamento de Educação - M.G. 2/3/1967 p. 12 - Curso "Arte, Trabalho e Vida", para professoras do curso primário, compreendendo disciplinas e técnicas de trabalho relacionadas com Artes Aplicadas - português - psicologia - duração abril-dezembro 1967.
- 27 Minas Gerais - Departamento de Educação - M.G. 2/3/1967 p. 12 - Cursos de Rádio-fônicos: março 1967: Curso de Treinamento de Monitores (para alfabetização de adultos).
- 28 Minas Gerais - Resolução nº 61/67 - CEE - Sobre prática de educação física nos estabelecimentos de ensino médio. Normas (9 artigos) M.G. 4/3/1967 p.13
- 29 Minas Gerais - Portaria 21/67 - Adota esquema para funcionamento dos ginásios e colégios estaduais em cujo currículo haverá orientação para o trabalho D.O. 14/3/1967 p. 7 - Retificado no M.G. 18/3/1967 p. 14 D.O. 23/3/1967 p.10
- 30 Minas Gerais - Comissão Estadual de Planejamento do Ensino Médio. - D.O. 19/4/1967 p. 15 - CEPEM: criação e funcionamento; reformas desejáveis. Estado atual do planejamento.
- 31 Minas Gerais - Serviço de Educação de Adultos - D.O. 20/4/1967 p. 10 - Aviso nº 2 - Curso será de 1º maio a 30 de novembro, sem férias, com a duração de 2 anos letivos, com horário de 19 às 21 horas e os programas abrangerão tanto quanto possível, as matérias básicas do ensino primário.
- 32 Minas Gerais - Curso de preparação de professores primários para função de Assistente Escolar. Duração: agosto/dezembro de 1967 % curso intensivo M.G. 25/4/1967 p. 12

- 33 PIAUÍ - Decreto nº 742, de 10/3/1967 - D.O. 13/3/1967 - Estatutos da Fundação do Ensino Superior.
- 34 PIAUÍ - Resolução 1/67 - do CEE D.O. 7/4/1967 - Treinamento de prof. para 5a. e 6a. séries, organização curricular para 6a. série é a mesma da 1a. série ginásial.
- 35 PIAUÍ - Resolução nº 2/67 - D.O. 7/4/1967 - Plano de Aplicação dos recursos do F.N.E. - Ensino Médio, proveniente do salário educação - Total.....
R\$ 597.858,00
- 36 PIAUÍ - Resolução nº 3/67 - D.O. 7/4/1967 - Plano de Aplicação dos recursos do F.N.E. Ensino Primário, provenientes do Salário Educação - Total.....
R\$ 763.800,00
- 37 Rio Grande do Sul - Decreto nº 18.406, de 27/1/1967 - D.O. 28/1/1967 - Aprova Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul cujas finalidades são: custear projetos de pesquisas, instalação de novas unidades de pesquisas, oficiais ou particulares que não visem lucro, publicar cadastro de unidades de pesquisas do Estado, etc.
- 38 Rio Grande do Sul - Decreto nº 18.415, de 28/1/1967 D.O. 31/1/1967 - Aprova Regimento do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais da Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura, do qual consta uma Divisão de Telecomunicação Educativa, com os seguintes órgãos: - Serviço de Televisão Educativa; Serviço; Serviço de Cinema Educativo; Serviço de Audiovisuais; Serviço de Rádio Educativo; Serviço de Desenho Técnico. ; Serv. de Cinema Educativo.
- 39 Rio Grande do Sul - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. D.O. 15/5 67. Estabelece que o ensino primário será ministrado, no mínimo, em 5 séries anuais e prevê na capital e em alguns municípios o ensino em 6 séries, orientado para o trabalho nas duas últimas séries.
- 40 São Paulo - Portaria GRNº 314, de 6/1/1967 - Universidade de S. Paulo D.O. 18/1/1967 p. 4 - Aprova normas referentes à estrutura curricular da Escola de Comunicações Culturais (Currículos dos diversos cursos)
- 41 São Paulo - Ato nº 30 de 23/1/1967 - D.O. 24/1/1967 - Fixa critérios para classes de ensino supletivo subordinadas à Diretoria do Serviço de Educação de Adultos (6 artigos) (Ato regulamentado pelo Comunicado nº 4/67, D.O. 25/1/67. p. 29, do Serviço de Educação de Adultos)
- 42 São Paulo - Resolução nº 1/67 de 23/1/1967 do CEE - D.O. 1/2/1967 p. 6 - Baixa normas para concurso de provimento do cargo de Professor Catedrático (31 artigos) do ensino superior.
- 43 São Paulo - Ato nº 40 de 30/1/1967 da Secretaria de Educação - D.O. 31/6/67 p. 36 - Regulamenta Concurso de Ingresso ao Magistério secundário e normal (42 artigos).
- 44 São Paulo - Ato nº 41 de 20/1/1967 da Secr. de Educação - D.O. 31/6/67 p.37 Baixa Regimento Interno do Ginásio Pluricurricular Experimental (27 artigos)
- 45 São Paulo - Decreto nº 47.775 de 22/2/1967 D.O. 25/2/1967 p. 2 Cria a Coordenação da Administração do Sistema de Ensino Superior (CASES) subordinada ao Secretário de Est. dos Negócios da Educação, órgão de assessoramento da Secret. de Educação em matéria de ensino superior (8 artigos)
- 46 São Paulo - Lei nº 9.810 de 17/4/1967 - D.O. 18/4/1967 p. 2 - Criação do Centro de Experimentação Educacional, subordinado à Secretaria de Educação cuja função precípua é realização de programas educacionais, bem como experimentações metodológicas do ensino, que permitam, o planejamento do currículo e de novas técnicas de ensino nos cursos primário e médio.

- 47 São Paulo - Portaria GR Nº 350 de 25/4/1967 - D.O. 26/4/1967 p. 3 - Finali-
dades do "Centro de Energia Nuclear na Agricultura" (CENA) (8 artigos).
- 48 São Paulo - Comunicado nº 9/67 - Serviço de Expansão Cultural - D.O. 27/4/67
p. 27.
2 Sessões de estudos sôbre Matemática Moderna para professores primárias -
Programa.
- 49 Sergipe - Lei nº 160 A - de 20/12/1966 - D.O. 9/1/67 - Cria o Serviço de
Inspeção e Assistência Médico Escolar subordinado à Secretaria de Educação
e Cultura.

- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA -
Departamento de Administração

Ofício-Circular nº 9

Em 21 de junho de 1966

Do Diretor Geral do Departamento de Administração
Ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
Assunto: afastamento de servidor.

Senhor Diretor:

Como é do seu conhecimento, a Circular nº 2, da Presidência da República, de 26 de janeiro de 1965, estatuiu as normas que regem e disciplinam o afastamento do funcionário da Repartição em que se acha lotado, para servir em outro órgão.

2. O primeiro item, da referida Circular, diz respeito ao "Afastamento de funcionário federal de uma para outra repartição do Ministério a que pertence ou de outro Ministério, ou órgão integrante da Administração Direta".

3. É, todavia, para os itens II e III, daquele documento, relativos, respectivamente, a) ao "Afastamento de funcionário federal para servir a Estado, Prefeitura do Distrito Federal, Município e Autarquia" e b) ao "Afastamento de funcionário federal para servir em sociedade de economia mista, ou em fundação instituída pelo Poder Público", que desejamos, no momento, reclamar a sua especial atenção.

4. Para êsse fim, transcrevemos, em seguida, ad verbum, o teor dos itens salientados no parágrafo anterior.

"II - Afastamento de funcionário federal para servir a Estado, Prefeitura do Distrito Federal, Município e Autarquia:

1ª. O exercício de funcionário federal nos serviços dos Estados, da Prefeitura do Distrito Federal, dos Municípios e das Autarquias somente poderá verificar-se em cargo ou função de provimento em comissão, seja ou não de direção ou chefia.

2ª O afastamento de que se trata será permitido enquanto perdurar a investidura no cargo ou fun-

ção em comissão e determinará a perda do vencimento ou remuneração do cargo federal.

3ª. Se se tratar de funcionário ocupante de cargo de natureza técnica ou científica, à disposição do Estado ou da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer cargo ou função em comissão relacionado com o de que seja titular, poderá haver opção pelo vencimento ou remuneração do cargo federal, sem prejuízo de gratificação concedida pela administração requisitante.

4ª. Quando houver determinação expressa de lei especial, o afastamento de funcionário para servir em autarquia poderá ser autorizado sem perda do vencimento do cargo federal respeitadas as demais disposições constantes da presente Circular".

"III - Afastamento de funcionário federal para servir em sociedade de economia mista ou em fundação instituída pelo Poder Público:

1ª. O afastamento, permitido apenas ao funcionário efetivo, se restringirá aos casos de exercício de funções técnicas ou de direção, eletivas ou de nomeação.

2ª. Para efeito do disposto na alínea precedente, entende-se:

- por função técnica a que, exigindo para seu desempenho requisitos de especialização adequada, se ligue diretamente, por sua natureza, à finalidade específica da respectiva entidade.
- por função de direção a que fôr assim expressamente considerada nos regimentos, estatutos ou instrumentos que disponham sobre a organização e funcionamento da entidade.

acarretará,
3ª. O afastamento a que se refere este item acarretará, obrigatoriamente, a perda do vencimento, remuneração e demais vantagens financeiras inerentes ao cargo federal e será pelo prazo de duração do exercício da função técnica ou de direção

5. No tocante à designação de servidor público federal para ter exercício em Autarquia, ainda que em desempenho de função gratificada, o mesmo perde o vencimento do cargo efetivo, nos termos do disposto no artigo 121, item III, cabendo, além disso, reexame dessas situações funcionais, já que função gratificada, em sua essência, não se confunde com "função de provimento em comissão", denominação esta apenas encontrada nas Administrações dos Estados e Prefeituras Municipais, sendo, pois, irregular esse tipo de afastamento.

6. Por determinação superior, encarecemos a Vossa Senhoria que envide todos os esforços no sentido da aplicação e observância estritas do disposto nas normas em aprêço, as quais devem nortear os critérios para todos os afastamentos que se incluam no acima previsto.

7. Na hipótese de ocorrerem, na Repartição chefiada por Vossa Senhoria, casos que, ao exame judicioso, se revelem em conflito com as regras disciplinadoras antes postas em relêvo, rogo suas prontas providências no sentido de enviar à Divisão de Pessoal, no prazo de quinze dias, relação circunstanciada dos mesmos, instruída com todos os dados esclarecedores, a fim de ficarmos em condições de sanar, de imediato, as infringências ao disposto na Circular objeto da presente.

8. A Divisão de Pessoal, ao receber as respostas do item 7, providenciará, de imediato, a regularização da situação de todos os funcionários que não se ajuste às presentes normas, cancelando, inclusive, o pagamento de vencimentos dos que, cientes do disposto nos itens reproduzidos, não se prontifiquem a regularizar as respectivas situações, inclusive aqueles que se acham fora de suas Repartições, autorizados por quem de direito, antes da expedição da Circular nº 2, do Gabinete Civil da Presidência da República.

Orlando Gomes Calaza
Diretor Geral